



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.846, DE 2010 **(Do Sr. Francisco Rossi)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7425/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Obriga os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares em âmbito federal, a disponibilizarem no mínimo um de seus provadores ao acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Artigo 2º - A desobediência ou inobservância desta lei implicará ao infrator pena de multa e suspensão do Alvará de funcionamento até a adequação aos ditames aqui previstos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo minimizar problemas diários enfrentados pelos portadores com deficiência física e mobilidade reduzida, consubstanciados na ausência de acessibilidade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

É a condição igualitária para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos meios de comunicação por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No Brasil de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado no ano de 2000, 24,6 milhões de pessoas, ou seja, 14,5% da população possuíam uma ou mais deficiências.

Verdadeiramente, como todos os segmentos da sociedade, as pessoas com deficiência constituem um grupo diverso de indivíduos, sendo que as políticas públicas só serão eficazes se respeitarem tal diversidade. Daí percebe-se que é necessário que os serviços disponíveis para pessoas com deficiência sejam coordenados conforme os setores das deficiências e levando-se em conta a pessoa inteira e os vários aspectos de sua vida. Ressalta-se que acessibilidade não resume ao direito de locomoção independente, apesar de assim transparecer, mas também envolve o direito à informação.

Ademais, permitir a uma pessoa portadora de deficiência exercer plenamente sua cidadania implica em fazer cumprir os direitos humanos já reconhecidos. O espaço concreto dos municípios é o cenário onde se desenvolve esta ação. Implementar medidas de acessibilidade, sobretudo no espaço urbano, democratizando seu uso, possibilita que os ambientes se tornem acessíveis a todos em seu sentido mais amplo.

No que concerne especificamente ao tema ora guerreado, os provadores especiais se constituem num direito das pessoas portadoras de deficiência, hoje obrigadas a levar para provar em suas casas as roupas adquiridas no comércio. E quando as roupas adquiridas não atendem às suas expectativas, estas pessoas são obrigadas a voltar às lojas para efetuar a troca, sem a garantia de que estas ficarão

boas, já que, assim como no ato da compra, durante a troca elas não terão, mais uma vez, como provar as novas peças.

Em geral, os estabelecimentos comerciais varejistas de uso coletivo não dispõem de espaços adequados às provas de roupas pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Tudo isso atrelado a um sistema ultrapassado, anacrônico e com muitos procedimentos e recursos, faz esvaír-se pelo tempo as esperanças de uma verdadeira inclusão social. Se medidas não forem tomadas rapidamente, para modificar o sistema vigente na busca de uma efetivação rápida e segura, os direitos fundamentais não passarão de uma mera retórica constitucional

Busca-se com a presente proposição resolver uma parte dos problemas enfrentados por essa camada da sociedade, especialmente no que diz respeito ao direito de acesso a todos os ambientes freqüentados por quem tem a felicidade de não ser atingido por qualquer tipo de deficiência, daí a importância de mais esse instrumento de defesa dos interesses dos deficientes físicos.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2010.

Deputado Federal Francisco Rossi de Almeida

FIM DO DOCUMENTO